

CONVÊNIO - SEI Nº 1/2025

Processo nº 23477.014067/2024-14

CONVÊNIO 1/2025 - SEI QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES** E A **CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, VISANDO PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS EMPREGADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA EBSERH

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Educação, cuja criação foi autorizada pela Lei n.º 12.550/2011, inscrita sob o CNPJ nº 15.126.437-0001-43 inscrita no CNPJ nº 15.126.437-0001-43, estabelecida na SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Bloco C, 1º Pavimento, Brasília/DF, CEP 70308-200, e neste ato representada por seu Presidente, nos termos do art. 56, V, do Estatuto Social da Ebserh, o Sr. ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS, matrícula nº 1371182, Ata de nomeação 152/2023, e pela Diretora de Administração e Infraestrutura, nos termos do art. 56, V, do Estatuto Social da Ebserh, a Sra. Odete Carmen Gialdi, matrícula nº 1373384, ambos eleitos pelo Conselho de Administração em sua 196ª reunião extraordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2025 e no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0) e a **CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ nº 02.172.353/0001-02, situado(a) no Campus Universitário da UFRN, Centro de Convivência, Sala 20, Lagoa Nova, CEP: 59.078-900, Natal/RN, doravante denominada CAURN e neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. EDILSON COSME TAVARES, inscrito no CPF nº 200.182.154-91, solteiro, residindo na Rua Doutor Jose Gonçalves, 170 - Ed. Life, Torre B, apartamento 2001 - Lagoa Nova, Natal/RN CEP 59056-570 no cumprimento das normas editadas pela ANS relativas às Operadoras e com fulcro no disposto na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e suas alterações, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no que couber, na Resolução Normativa ANS - RN nº 137, de 14 de novembro de 2006 e suas alterações, no Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, no Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, da Norma Operacional DGP nº 03, de 1º de abril de 2020 e Considerando a expansão de oferta dos produtos da **CAURN** e a possibilidade de prestação de assistência à saúde dos empregados ativos e inativos da **EBSERH** e seu respectivo grupo familiar; e Considerando o disposto nos artigos 187 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, resolvem as partes, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, com base nas cláusulas e condições a seguir transcritas, que mutuamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a prestação de assistência à saúde aos empregados ativos, aposentados e pensionistas da Ebserh, bem como aos seus dependentes e agregados, proporcionando a possibilidade de seu ingresso nos Planos de Saúde administrados pela CAURN a seguir relacionados:

- I - CAURN ENTIDADES FLEX ENFERMARIA - registro ANS nº 485.991/20-0;
- II - CAURN ENTIDADES FLEX APARTAMENTO - registro ANS nº 485.992/20-8;
- III - CAURN ENTIDADES FLEX AGREGADO ENFERMARIA - registro ANS nº 485.994/20-4;
- IV - CAURN ENTIDADES FLEX AGREGADO APARTAMENTO - registro ANS nº 485.993/20-6.

1.2. A EBSERH, na condição de patrocinadora, assim definido na forma da Resolução Normativa n.º 137, de 14 de novembro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), promoverá, indiretamente, a partir do pagamento aos empregados e dependentes, conforme termos e condições estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente e na Norma - SEI n.º 3/2020/DGP-EBSERH ou norma superveniente sobre o tema, o custeio dos Planos da CAURN

1.2.1. O valor do patrocínio, em caráter indenizatório, será creditado pela Ebserh em favor dos empregados, conforme critérios estabelecidos na Norma- SEI n.º 3/2020/DGP-EBSERH ou norma superveniente que venha a ser editada pela empresa, regulamentando a concessão do benefício auxílio - saúde.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Poderão aderir aos Planos de Saúde administrados pela CAURN, objeto deste Convênio e nos termos e

condições de seus respectivos Regulamentos:

2.1.1. Na qualidade de Beneficiário Titular/empregado;

2.1.1.1. os(as) empregados(as) detedores de vínculo efetivo vinculados a PATROCINADORA

2.1.1.2. os empregados inativos que tenham sido vinculados a PATROCINADORA até sua aposentadoria;

2.1.1.3. Equipara-se ao empregado tratado neste item o ocupante de Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas vinculado a PATROCINADORA, com definição dada pelo Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da EBSEH.

2.2. Na qualidade de Beneficiário Dependente do Titular:

2.2.0.1. o cônjuge, o companheiro ou companheira na união estável;

2.2.0.2. companheiro ou companheira de união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

2.2.0.3. os filhos e enteados, até a data em que completarem 21(vinte e um) anos de idade ou, se incapazes, enquanto durar a incapacidade;

2.2.0.4. os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e até a data em que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do Beneficiário Titular e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

2.2.0.5. o menor sob guarda ou tutela concedidas por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição;

2.2.0.6. a pessoa separada judicialmente ou divorciada de titular do plano, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia.

2.3. Na qualidade de Pensionista:

2.3.0.1. Pensionistas de empregados vinculados a PATROCINADORA.

2.4. Na Qualidade de Beneficiários Agregados do Titular, desde que o Beneficiário assuma integralmente seu custeio:

2.4.0.1. Filhos(as), inclusive adotivos, e enteados, que perderem a condição de Dependente;

2.4.0.2. Netos(as) do Titular;

2.4.0.3. Ex-cônjuges ou ex-companheiros do Titular, por determinação judicial;

2.4.0.4. Cônjuge ou companheiro(a) dos filhos e enteados do Titular;

2.4.0.5. Enteados(as) do filho do Titular;

2.4.0.6. Filhos(as) do(a) enteado(a) do Titular.

2.5. O pai ou padrasto, a mãe ou madrasta do empregado, poderão ser inscritos nos Planos de Saúde destinados aos titulares, desde que o valor do custeio seja assumido integralmente pelo próprio empregado.

2.6. A inscrição e exclusão de qualquer Beneficiário nos Planos de Saúde será voluntária e se dará mediante preenchimento da Proposta de Adesão, no qual o Beneficiário Titular manifesta sua concordância com os termos do respectivo Regulamento.

2.7. As solicitações de inscrição, exclusão e suspensão dos beneficiários deverão ser encaminhadas diretamente pelos empregados interessados à CAURN, conforme os procedimentos estabelecidos pela operadora, até o dia 5 (cinco) de cada mês, sendo a data de início de cobrança considerada para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência.

2.7.1. Caberá ao próprio interessado a exibição de documentos que comprovem o vínculo do Empregado e Pensionista com a Ebserh e a relação de parentesco/afinidade dos Dependentes com o Beneficiário Titular, após análise da dependência econômica (se for o caso), quando solicitados pela CAURN.

2.8. Caberá ao Beneficiário Titular, após sua adesão ao Plano, fazer a adesão do seu Agregado diretamente na CAURN, observando as disposições regulamentares, não cabendo ao Agregado qualquer forma de subsídio da PATROCINADORA

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLANOS DE SAÚDE

3.1. Os Planos de Saúde objeto deste convênio, na forma de seus Regulamentos específicos, contemplarão atendimento ambulatorial e internação hospitalar, com obstetrícia, em atenção ao art. 14, V, da Resolução Normativa ANS n.º 137/2006, realizados exclusivamente no país, com acomodação padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária à internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde

3.1.1. Estão excluídos da cobertura os tratamentos e procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos e

Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, bem como aqueles considerados de finalidade estética, experimentais, sem comprovação científica, ou fora do escopo do plano contratado, conforme previsto nos respectivos Regulamentos

3.2. A cobertura definida acima observará as normas relativas ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editadas pela ANS vigente à época do evento e será garantida conforme disposto nos respectivos Regulamentos.

3.3. A CAURN, por meio da administração dos Planos de Saúde tratados no presente Convênio, terá como finalidade primordial a prevenção da doença e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde dos Beneficiários inscritos.

3.4. A execução deste Convênio obedecerá às normas e especificações contidas nos Regulamentos específicos de cada Plano de Saúde

3.5. Os períodos de carência seguirão os prazos máximos definidos pela legislação vigente, quais sejam:

- I - Urgência e emergência: 24h
- II - Consultas e Procedimentos simples: 02 meses (60 dias)
- III - Exames de Média Complexidade: 04 meses (120 dias)
- IV - Exames de Alta Complexidade: 06 meses (180 dias)
- V - Parto a termo: 10 meses (300 dias)
- VI - Doenças preexistentes: 6 meses (180 dias)

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO DA EBSERH

4.1. A Ebserh, na condição de patrocinadora, promoverá o custeio parcial dos planos de saúde objeto deste convênio.

4.2. A contribuição da Ebserh se dará de forma indireta, a partir do pagamento aos empregados, conforme termos e condições estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente e na Norma-SEI n.º 3/2020/DGP-EBSERH ou norma superveniente que a substitua.

4.3. O valor da contribuição, em caráter indenizatório, será creditado pela Ebserh em favor dos empregados, conforme critérios estabelecidos na Norma-SEI n.º 3/2020/DGP-EBSERH ou norma superveniente que a substitua.

5. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. A contribuição financeira mensal dos Beneficiários Titulares, destinada exclusivamente para custeio do Plano para si, seus Dependentes e Agregados e a contribuição financeira mensal dos Pensionistas, na forma estabelecida neste Convênio, corresponderá a um valor fixo mensal, conforme o Plano de Custeio dos Planos de Saúde objeto do presente Convênio, que será variável de acordo com:

- 5.1.1. as categorias de Beneficiários (Titular, Dependentes, Agregados e Pensionista);
- 5.1.2. o padrão de acomodação (enfermaria ou apartamento);
- 5.1.3. a faixa etária dos Beneficiários.

5.2. O Plano de Custeio deverá ser aprovado conforme disposições estatutárias vigentes e que regulem as atribuições das instâncias decisórias da CAURN e não poderá prever estipulações que afrontem as normas legais aplicáveis, bem como eventuais contratos e/ou convênios firmados entre a EBSERH e a CAURN.

5.3. Após a aprovação do Plano de Custeio, o instrumento vigente passará a integrar este Convênio para todos os fins de direito.

5.4. O valor da contribuição do Beneficiário poderá ser revisto, anualmente, a partir do mês de janeiro que é utilizado como mês base da CAURN, sempre que a avaliação atuarial recomendar, mediante aprovação pelos órgãos deliberativos da CAURN competentes. A revisão anual dos valores das contribuições observará os resultados da avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, considerando o equilíbrio econômico-financeiro dos planos e os critérios de sinistralidade, reajuste por variação de custos médico-hospitalares (VCMH) e alterações do Rol de Procedimentos da ANS, sendo sua aprovação definida pelo Conselho de Administração da CAURN, conforme disposição estatutária.

5.5. No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração ou proventos, o empregado poderá optar por permanecer no plano de assistência à saúde suplementar, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, afastamento ou suspensão, o respectivo custeio das despesas, observado o disposto na legislação aplicável.

5.6. A perda do vínculo empregatício dos Beneficiários Titulares com a Ebserh não impedirá a manutenção dos Beneficiários no Plano de Saúde, desde que assumam integralmente o respectivo custeio e que manifestem o interesse na permanência, perante a CAURN, em até 30 (trinta) dias contados da data de desligamento da EBSERH.

5.7. Em caso de morte do Titular, o direito de permanência é assegurado aos Dependentes e Agregados

cobertos pela assistência à saúde prevista neste Convênio, desde que assumam o seu pagamento integral, exceto na qualidade de Pensionista.

5.7.1. A opção de permanência no Plano de Saúde deverá ser efetivada em até 30 (trinta) dias, contados da data de comunicação do falecimento do empregado ou do Pensionista à CAURN.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NO CUSTEIO DOS SERVIÇOS

6.1. Além da contribuição mensal devida, os Beneficiários Titulares, inclusive por seus respectivos Dependentes, Agregados, pai ou padrasto e mãe ou madrastra e os Pensionistas serão responsáveis pelo pagamento dos valores correspondentes à participação no custeio dos serviços utilizados, que serão cobrados pela CAURN.

6.1.1. Será cobrada participação no custo dos serviços, em valores previamente definidos nos Regulamentos específicos dos Planos de Saúde ou nas tabelas específicas que sejam a eles referentes, estando tais valores sujeitos as correções necessárias para manutenção do equilíbrio financeiro da CAURN.

6.1.2. Havendo a perda do vínculo do Titular com a EBSEH, e caso sejam verificados valores pendentes correspondentes à participação nas despesas, o montante devido deverá ser quitado pelo Beneficiário Titular, conforme estabelecido no Regulamento do Plano de Saúde ao qual se encontra vinculado o referido Beneficiário.

7. CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS PELOS BENEFICIÁRIOS

7.1. O pagamento dos planos de saúde pelos beneficiários será realizado diretamente à CAURN.

7.1.1. As despesas administrativas necessárias para a consecução dos objetivos propostos no presente Convênio correrão por conta do Fundo de Administração da CAURN

7.2. O Beneficiário licenciado, afastado ou com contrato suspenso, bem como os Beneficiários Titulares que venham a se desligar da PATROCINADORA, por exoneração ou rescisão sem justa causa, e que requererem a manutenção no Plano de Saúde, nos termos dispostos nos Regulamentos específicos dos Planos, deverão efetuar os pagamentos de suas contribuições mensais por meio de débito em conta ou boleto bancário.

7.3. O não pagamento das contribuições devidas pela Beneficiário por 2 (dois) meses consecutivos restringirá o Plano de Assistência à Saúde às situações de urgência/emergência, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável ao assunto

8. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A CAURN apresentará à PATROCINADORA, anualmente, quadro demonstrativo onde figure, detalhadamente, a receita arrecadada e as despesas verificadas com os respectivos Beneficiários do Plano de Saúde, conforme as normas estabelecidas aplicáveis.

8.1.1. Os dados e documentos relativos à prestação de contas abrangida no item 10.1 deverão estar à disposição dos órgãos de controle e da PATROCINADORA.

8.2. A Prestação de Contas final deverá ser apresentada à PATROCINADORA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do término do presente Convênio.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DO PATROCINADOR

9.1. A EBSEH poderá cessar a sua condição de PATROCINADORA, deixando de ser signatário do presente Convênio nos seguintes casos:

9.1.1. mediante comunicação à CAURN;

9.1.2. por extinção da PATROCINADORA;

9.1.3. por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Convênio e Termos Aditivos dele decorrentes.

9.2. Em caso de saída da Ebserh, ocorrerá a desvinculação de todos os seus Beneficiários, devendo a Ebserh estar quite com todas as suas obrigações assumidas neste Convênio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAURN

10.1. Sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e legais, constituem obrigações da CAURN:

10.1.1. Viabilizar aos Beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviço, as coberturas previstas nos Planos de Saúde relacionados no objeto deste instrumento ao qual estejam vinculados;

10.1.2. Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, conforme regras previstas nos Regulamentos dos Planos de Saúde;

10.1.3. Esclarecer a todo o beneficiário que, por se tratar de Plano Pré-Pago, o direito ao uso dos serviços oferecidos pelo Plano será a partir do primeiro pagamento de mensalidade à CAURN, conforme estipulado no contrato celebrado;

10.1.4. Administrar o comando das inclusões, exclusões e reinclusões das contribuições mensais, assim como das participações no custeio dos serviços utilizados pelos Beneficiários;

- 10.1.5. Fornecer o Cartão de Identificação aos Beneficiários dos Planos;
- 10.1.6. Manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos;
- 10.1.7. Disponibilizar aos Beneficiários a relação de prestadores de serviço da área geográfica de abrangência do Plano de Saúde ao qual estejam vinculados, observadas as regras dispostas na regulamentação em vigor;
- 10.1.8. Fornecer à EBSEERH, periodicamente, a relação da rede de prestadores de serviços e as demais informações pertinentes;
- 10.1.9. Informar à EBSEERH, periodicamente, o detalhamento dos serviços utilizados pelos Beneficiários, com indicação do prestador, do custo total e do percentual de participação nas despesas, observando o sigilo das informações médicas;
- 10.1.10. Designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com a PATROCINADORA.
- 10.1.11. Confirmar ao beneficiário solicitante, por e-mail, a conclusão de sua inscrição ao plano da operadora;
- 10.1.12. Comunicar a EBSEERH/Departamento de Gestão de Pessoas, exclusão do empregado ou pensionista, por ofício e e-mail, até o 5º dia do mês subsequente à data do ocorrido;
- 10.1.13. Enviar à EBSEERH/Departamento de Gestão de Pessoas, mensalmente, relação nominal dos beneficiários inscritos nos planos da operadora identificando as novas inscrições;
- 10.1.14. Enviar à EBSEERH /Departamento de Gestão de Pessoas, mensalmente, relação nominal dos empregados ou pensionistas que apresentam inconsistências, no que couber à EBSEERH;
- 10.1.15. No caso de não haver novas inscrições, exclusões ou inconsistências no mês, a CAURN enviará ofício ou e-mail informando a não ocorrência, até o 5º dia do mês.
- 10.1.16. Conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh e observar a Política de Segurança da Informação da Ebserh.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EBSEERH

- 11.1. Constituem obrigações da EBSEERH:
- 11.1.1. Comunicar os trabalhadores por ocasião da celebração ou renovação do convênio.
- 11.1.2. Repassar aos trabalhadores efetivos e ocupantes de cargo em comissão que ingressarem nos planos ofertados neste instrumento os valores referentes ao benefício de ressarcimento de assistência médica e odontológica, desde que observadas as disposições da Norma Operacional n.º 03/2020 ou norma superveniente que a substitua
- 11.1.3. Indicar empregado público para ser o responsável pela acompanhamento e gestão do CONVÊNIO junto ao preposto da CAURN
- 11.1.4. Fornecer ao titular documento que garanta a opção de manutenção da condição de beneficiário dos Planos de Saúde da CAURN, podendo ser a formalização da rescisão contratual ou Portaria de exoneração, o termo de aposentadoria do INSS, a Portaria de licença para tratar de interesse particular ou documento de formalização de afastamento legal.
- 11.1.5. Divulgar aos seus trabalhadores a interrupção da cobertura assistencial em função da rescisão ou encerramento deste CONVÊNIO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

- 12.1. O cancelamento da inscrição dos Beneficiários observará as regras previstas nos Regulamentos dos respectivos Planos de Saúde.
- 12.2. O cancelamento de inscrição no Plano poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa dos Titulares, sendo exigida a quitação de eventuais débitos de contribuição

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 13.1. Este Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, com início em 14/07/2025 e encerramento em 14/07/2030, podendo ser renovado no interesse entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O presente instrumento poderá ser resiliado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e/ou condições, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, observando-se o disposto na Cláusula Décima Primeira.
- 14.2. O atendimento aos Beneficiários vinculados à PATROCINADORA será assegurado durante o período de 60 (sessenta) dias após a denúncia

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As obrigações assumidas pelas Partes neste Convênio não excluem outras obrigações previstas na legislação aplicável e/ou em instrumentos específicos.

15.2. Os serviços assistenciais à saúde acobertados pelos Planos de Saúde tratados neste Convênio serão prestados nos municípios do Rio Grande do Norte indicados nos respectivos Regulamentos, integrantes da área de atuação dos produtos, sendo a área de abrangência geográfica definida como Grupo de Municípios.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste Convênio, as Partes se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

16.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

16.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

16.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

16.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

16.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

16.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela outra Parte em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

16.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela outra Parte ou por ela designadas;

16.1.8. comunicar à outra Parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

16.1.9. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da outra Parte e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

16.1.10. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

17.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos partícipes para a execução deste Convênio como confidenciais implicarão na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma da legislação vigente.

17.2. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

17.2.1. a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;

17.2.2. b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio ou de outra forma que não relacionada a este Convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A Ebserh providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União e no seu Portal, neste último caso juntamente à via assinada do instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O foro competente para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal da

20.2. Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento, com um só efeito, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Brasília, DF, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente) ARTHUR CHIORO Presidente da Ebserh (assinado eletronicamente) ODETE CARMEN GIALDI Diretora de Administração e Infraestrutura - Ebserh	(assinado eletronicamente) EDILSON COSME TAVARES Diretor Presidente Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte - CAURN
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Cosme Tavares, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Odete Carmen Gialdi, Diretor(a)**, em 11/07/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Chioro, Presidente**, em 11/07/2025, às 22:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51057770** e o código CRC **94763112**.

ANEXOS AO CONVÊNIO - SEI

Anexo I

Tabela de Mensalidades dos Planos Conveniados:

CAURN FLEX ENTIDADES ENFERMARIA COPARTICIPAÇÃO		CAURN FLEX ENTIDADES AGREGADO ENFERMARIA COPARTICIPAÇÃO	
Registro:	485.991/20-0	Registro:	485.994/20-4
IDADE	TITULAR E DEPENDENTE	IDADE	AGREGADO
0 a 18 anos	R\$ 217,25	0 a 18 anos	R\$ 238,96
19 a 23 anos	R\$ 260,70	19 a 23 anos	R\$ 286,75
24 a 28 anos	R\$ 279,23	24 a 28 anos	R\$ 307,15
29 a 33 anos	R\$ 291,83	29 a 33 anos	R\$ 321,00
34 a 38 anos	R\$ 319,72	34 a 38 anos	R\$ 351,72
39 a 43 anos	R\$ 369,50	39 a 43 anos	R\$ 406,44
44 a 48 anos	R\$ 526,69	44 a 48 anos	R\$ 579,34
49 a 53 anos	R\$ 682,86	49 a 53 anos	R\$ 754,85
54 a 58 anos	R\$ 853,58	54 a 58 anos	R\$ 938,89
59 ou mais	R\$ 1.273,96	59 ou mais	R\$ 1.401,30
CAURN FLEX ENTIDADES APARTAMENTO COPARTICIPAÇÃO		CAURN FLEX ENTIDADES AGREGADO APARTAMENTO COPARTICIPAÇÃO	
Registro:	485.992/20-8	Registro:	485.993/20-6
IDADE	TITULAR E DEPENDENTE	IDADE	AGREGADO
0 a 18 anos	R\$ 306,31	0 a 18 anos	R\$ 336,93
19 a 23 anos	R\$ 367,58	19 a 23 anos	R\$ 404,32
24 a 28 anos	R\$ 393,72	24 a 28 anos	R\$ 433,07
29 a 33 anos	R\$ 411,47	29 a 33 anos	R\$ 452,60
34 a 38 anos	R\$ 450,84	34 a 38 anos	R\$ 495,91

39 a 43 anos	R\$ 520,99	39 a 43 anos	R\$ 573,08
44 a 48 anos	R\$ 742,62	44 a 48 anos	R\$ 816,87
49 a 53 anos	R\$ 962,82	49 a 53 anos	R\$ 1.059,06
54 a 58 anos	R\$ 1.203,52	54 a 58 anos	R\$ 1.323,84
59 ou mais	R\$ 1.796,26	59 ou mais	R\$ 1.975,82